



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO E
SUPRESSÃO Nº 2905/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024

Origem: Secretaria de Infraestrutura

Objeto: Reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, Município de Senhor do Bonfim-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ABERTURA

Faço nesta data abertura desse Processo Administrativo de Aditivo n° 2905/2024, que tem por objeto: Reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, Município de Senhor do Bonfim-BA, contendo:

1. Ofício requisitório, o qual justifica a alteração contratual solicitada;
2. Cópia do Contrato administrativo n° 0142/2024.
3. Certidões e Documentos;

Senhor do Bonfim, 12 de setembro de 2024.

CECÍLIA FERREIRA
Diretora de Contratos
Decreto N° 98/2022



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

CI nº 272/2024

Senhor do Bonfim-Bahia, 10 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Laércio Muniz de Azevêdo Junior
Prefeito Municipal

C/C
Setor de contratos – PMSB/BA

2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O município de Senhor do Bonfim celebrou contrato de nº 0140/2024, firmado com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS SENHOR DO BONFIM**, inscrito no CNPJ sob nº 13.332.525/0001-76, Dispensa nº 0010/2024, e processo administrativo nº 0034/2024, com valor global inicialmente contratado de R\$ 248.908,14 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e catorze centavos), objetivando a reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, Município de Senhor do Bonfim-BA.

O contrato foi firmado em 15 de março de 2024 e ordem de início de serviços na mesma data. Ocorre que, após início de execução de serviços, constatamos a necessidade de adição de alguns serviços necessários para o alcance e êxito do objeto pactuado, conforme melhor justificado e detalhado no parecer técnico em anexo. Desta forma realizamos nova análise, que resultará na alteração da meta inicialmente contratada, conforme abaixo:

- **Valor acrescentado (serviços existentes):** R\$ 18.685,81 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) correspondente a 7,51% do valor global do contrato.

- **Valor acrescentado (serviços novos):** R\$ 66.583,94 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 26,75% do valor global do contrato.

- **Valor total acrescentado a este aditivo:** R\$ 85.269,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente a aproximadamente 34,26% do valor global do contrato.

- **Valor suprimido deste aditivo:** R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) correspondente a aproximadamente 40,10% do contrato inicial.

- **Valor final do contrato aditivado:** R\$ 234.365,30 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Diante do exposto e levando em consideração as alterações contratuais, solicitamos autorização para formalização de termo aditivo. E para subsidiar a análise, diante do que aqui foi exposto seguem anexos: planilha orçamentária de reprogramação, parecer técnico, aceite do aditivo contratual da empresa contratada, cópia do contrato 0140/2024 e seus aditivos e certidões de adimplência da empresa.

Atenciosamente,


Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

RE: Solicitamos ACEITE da contratada para formalização do Aditivo de Valor ao Contrato 0140/2024

Consórcio Público Itapicuru CDS TIPNI <consorciopublicoitapicuru@hotmail.com>

Qua, 11/09/2024 07:52

Para: PMSB Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim <conveniospmsb@hotmail.com>

BOM DIA, ACEITO FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 0140/2024

David Menezes Farias

Presidente do CDS/TIPNI

José Antônio Almeida de Cerqueira

Secretário Executivo - CDS/TIPNI

Laciêl Matas Santana

Controlador Interno - CDS/TIPNI

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru

Tel. (74) 9980. 8964 Email: falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

<https://www.cdsitapicuru.ba.gov.br/>

De: PMSB Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim <conveniospmsb@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2024 15:36

Para: Consórcio Público Itapicuru CDS TIPNI <consorciopublicoitapicuru@hotmail.com>

Assunto: Solicitamos ACEITE da contratada para formalização do Aditivo de Valor ao Contrato 0140/2024

Ao Senhor

David Menezes Farias

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS SENHOR DO BONFIM

Prezado Senhor,

Ao presente me reporto ao Contrato de nº 0140/2024, firmado com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS SENHOR DO BONFIM**, inscrito no CNPJ sob nº 13.332.525/0001-76, gerado pela Dispensa de nº 0010/2024, e processo administrativo nº 0034/2024, objetivando a reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, na sede do município.

O contrato foi firmado em 15 de março de 2024 e ordem de início de serviços na mesma data. Ocorre que, após início de execução de serviços, constatamos a necessidade de adição de alguns serviços necessários para o alcance e êxito do objeto pactuado. Desta forma realizamos nova análise, que resultará na alteração da meta inicialmente contratada, conforme abaixo:

- Valor acrescentado (serviços existentes): R\$ 18.685,81 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) correspondente a 7,51% do valor global do contrato.

- Valor acrescentado (serviços novos): R\$ 66.583,94 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 26,75% do valor global do contrato.

- Valor total acrescentado a este aditivo: R\$ 85.269,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente a aproximadamente 34,26% do valor global do contrato.

- Valor suprimido deste aditivo: R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) correspondente a aproximadamente 40,10% do contrato inicial.

- Valor final do contrato aditivado: R\$ 234.365,30 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Diante do exposto e levando em consideração as alterações contratuais, solicitamos **ACEITE** de Vossa senhoria para formalização de termo aditivo.

Respeitosamente,

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Atenciosamente,

Damir Duarte da Silva

Superintendente de Infraestrutura

Gestora de Convênios

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Decreto nº021/2021

Mat. nº 5458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo analisar o aditivo contratual de serviço e valor proposto pela empresa Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte.

2. DADOS GERAIS

Contratada: Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru – CDS Senhor do Bonfim - CNPJ nº 13.332.525/0001-76

Processo Administrativo: Nº 0034/2024

Dispensa: Nº 0010/2024

Contrato: nº 0140/2024

Vigência do Contrato: 15/03/2024 a 15/09/2024 – Prorrogado: 15/03/2025

Valor Global do Contrato: R\$ 248.908,14

Objeto: Reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim.

Assunto: 2º Aditivo contratual de serviço – valor.

3. DADOS ESPECÍFICOS DO ADITIVO

Valor acrescentado (serviços existentes): R\$ 18.685,81 correspondente a 7,51% do valor global do contrato;

Valor acrescentado (serviços novos): R\$ 66.583,94, correspondente a 26,75% do valor global do contrato;

Valor total acrescentado a este aditivo: R\$ 85.269,75, correspondente a aproximadamente 34,26% do valor global do contrato;

Valor total de serviços qualitativamente similares: R\$0,00

Valor suprimido deste aditivo: R\$ 99.812,68, correspondente a aproximadamente 40,10% do contrato inicial.

Valor final do contrato aditivado: R\$ 234.365,30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Ressalta-se que, em se tratando de **reforma**, o limite para aditamento é de até **50%**, distintamente entre supressão e acréscimo, conforme art. 125 da Lei de Licitações nº 14.133/21. Logo, verifica-se que a soma dos acréscimos alcança **34,26%** do contrato, o qual está abaixo do limite preconizado, assim como o percentual de supressão contabilizado total de **40,10%**.

4. ANÁLISE

4.1 importante registrar que o aditivo ao contrato nº 0140/2024 é de interesse da Administração, pois se faz necessário executar os serviços propostos para que possa alcançar o êxito na execução do objeto.

4.2 Vale salientar que foi utilizado o orçamento da data-base da licitação na formação dos preços dos serviços aditivados existentes na planilha licitada, ou seja, o SINAPI 09/2023 e ORSE 06/2023, já para os itens novos acrescentados e qualitativamente similares, foram utilizados o SINAPI 08/2024, ORSE 08/2024 e Cotação setembro/2024. Como a obra está sendo executada pelo Consórcio do Piemonte Norte do Itapicuru, não há desconto e nem BDI a ser aplicado sobre novos itens, sobre o valor aplica-se apenas a taxa administrativa de **6%**.

5. JUSTIFICATIVA

Faz se necessário suprimir os itens **8.1 a 8.23, 8.25, 8.34 e 8.35, 8.41 a 8.45; 8.48 a 8.64**, referentes a prevenção e combate de incêndio, tendo em vista, que quando ao início da obra, em contato com o corpo de bombeiros para sanar dúvidas quanto a execução do projeto, fomos informados que o projeto aprovado pelo corpo de bombeiros estava diferente, e ao recebemos o projeto correto, constatou-se a necessidade de refazer esse item da planilha, tendo em vista que o projeto utilizado para o orçamento pela equipe técnica possuía sistema de hidrante e o aprovado sistema de extintor. Para tanto ainda informo que o projeto aprovado pelo corpo de bombeiro não constava dos arquivos do município, o qual foi elaborado por um prestador terceirizado.

Para os itens acrescidos temos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Item 5.6 - Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. af_10/2020

Com o início dos serviços de instalações elétricas do vestiário, verificou-se a necessidade de fazer novos circuitos, pois os circuitos estavam com cargas muito alta, assim teremos novos circuitos que atendam as cargas instaladas, sendo necessários novos disjuntores.

Item 5.7 - Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca LLum ou similar
Há a necessidade de substituir lâmpadas queimadas.

Item 5.11 e 5.12 - Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015

Com o início dos serviços de instalações elétricas do vestiário, verificou-se a necessidade de fazer novos circuitos, pois os circuitos estavam com cargas muito alta, assim teremos novos circuitos que atendam as cargas instaladas, sendo necessário um maior quantitativo de cabos para atender toda a demanda.

Itens 8.24, 8.26 a 8.29, 8.31, 8.38, 8.44, 8.46, 8.47 e 8.65 a 8.78, referentes a execução do projeto de prevenção e combate à incêndios

Esses itens foram acrescidos e/ou serviços novos, para atender o projeto aprovado pelo corpo de bombeiro de prevenção e combate à incêndios.

Itens 9.1 a 9.14, referentes a instalações hidrosanitárias.

Quando do início da obra, verificou-se que a fossa localizada atrás do vestiário, está cheia e infiltrando no solo muito próximo a prédio do vestiário o que ocasionou recalque no solo, acarretando problema estrutural. Diante dessa problemática a equipe técnica, fez uma análise da situação e orientou a isolar a fossa, e fazer uma nova, mais longe da edificação. Assim sendo estamos incluindo no aditivo a construção de uma fossa e sumidouro, e como já identificamos problemas de infiltrações, para evitar maiores transtornos posteriores, vamos fazer o aterro das escadarias dos vestiários para fazer a drenagem das águas pluviais de forma que as mesmas sejam lançadas a uma distância maior o prédio dos vestiários, para não ocasionar novo recalque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6. CONCLUSÃO

Por ser de interesse da CONTRATANTE de que a obra seja concluída dentro das condições técnicas adequadas, a fiscalização técnica opina pela legalidade do aditivo. Uma vez que todos os itens a serem aditivados estão de acordo com o que foi previamente definido entre ambas as partes, e que ao analisar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLEMENTAR, em que se consta a relação de serviços, verificando-se que os mesmos atendem em quantidade, forma e qualidade aos elementos necessários as implementações das ações complementares à conclusão do objeto do contrato, é dado parecer FAVORÁVEL à aprovação do aditivo.

Sendo assim, cabe à Gestão deliberar a favor ou não à realização do aditivo, e sem mais a acrescentar, dou por concluído este parecer.

Senhor do Bonfim, 09 de setembro de 2024.

Cássia Ferreira Barbosa Miranda
Fiscal/Arquiteta – CAU nº A30789-0
Matrícula nº 002172



DADO DA OBRA

Reforma dos vestiários, implantação de Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de estruturas da arquibancada do Estádio Pedro Amorim
 Local: Sede, Senhor do Bonfim-BA
 Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - COS SENHOR DO BONFIM - CNPJ nº 13.332.828/0001-76
 Resp. Contrat.: Igor Rehem Jabari - CREA: 96.898/0

PROC. LICITATÓRIO / CONTRATO

Processo: DISPENSA Nº 010/2024 / Contrato Nº 014/2024
 Licitação: R\$ 246.707,15
 Proposta: R\$ 246.808,14
 Vencedor: EDI: 0,22
 Taxa de Adm: 0,00%

REPROGRAMAÇÃO

Supresso: 40,10% R\$ 99.812,68
 Serv. Qual. Sim.: 0,00% R\$ -
 Acrésc. quant.: 7,51% R\$ 18.889,81
 Acrésc. Serv.: 28,75% R\$ 66.689,94
 Total: R\$ 144.342,89

DATA:

08/09/2024
 BASE DE DADOS
 1. SNAPEI (12-2023 - Ref. Técnica: 17/12/2023 - Não Descontado); 2. OMS (Ref.: Dezembro/2023); 3. Colações no mercado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	Nº	Cód.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATADO			VALOR DE DESCONTO DE LICITAÇÃO	VALOR LICITADO	TOTAL DO CONTRATO COM REPROGRAMAÇÃO
				QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR			
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1,1			Faixa de obra em chapas aço galvanizado, hastes - Ref: 02/07/2022	m2	2,00	R\$ 370,89	R\$ 741,78		
RECURSOS DE ESTRUTURAS									
2,1			Demolição de concreto multigrude	m3	3,43	R\$ 259,55	R\$ 890,82		
2,2			Escorrido, banhaio	m2	137,28	R\$ 7,02	R\$ 963,70		
2,3			Corte e dobra de aço 6x40, diâmetro de 4,2 mm, ref: 09/2022	kg	248,48	R\$ 11,78	R\$ 2.917,00		
2,4			Fibra de proteção e/ou estribamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demão de primer epoxi rico em zinco, a 1,35 mca - R1	m2	137,28	R\$ 40,82	R\$ 5.603,76		
2,5			Absorvedor de argamassa industrializada para reparo estrutural	kg	137,28	R\$ 8,13	R\$ 1.118,08		
2,6			Absorvedor de 01 demão de Adesivo Branco	kg	137,28	R\$ 7,27	R\$ 998,02		
2,7			Massa gorda, para acabamento de pintura em argamassa tipo 1,28, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em tela, espessura de 20mm, com esboço de tijelas, ref: 09/2016	m2	137,28	R\$ 61,94	R\$ 8.461,93		
2,8			Escorrimento metálico para lajes e vigas, de aceros laminados tipo 30 (6x3,30 a 4,50 m), com montagem e desmontagem	m2	600,00	R\$ 32,08	R\$ 19.248,00		
3,1			COBERTURA E FERRO						
3,1			Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou amianto	m2	175,27	R\$ 6,34	R\$ 1.107,02		
3,2			Telha de madeira composta, por terças para telhados de até 2 águas para lajes onduladas de fibrocimento, metálica, plástica ou lamossética, inclinação transporte vertical, ref: 07/2019	m2	175,27	R\$ 25,80	R\$ 4.521,90		
3,3			Telha com tela de Microplástico, ondulada até 60cm	m2	175,27	R\$ 80,48	R\$ 14.189,42		
3,4			Funil de escoamento (de 50cm a 100cm e 100cm)	m	77,20	R\$ 40,30	R\$ 3.111,16		
3,6			Chapa em chapas de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, inclinação transporte vertical, ref: 07/2019	m	22,00	R\$ 68,70	R\$ 1.511,40		
3,0			Ferro em lâminas de aço, fixado, para acabamentos residenciais, inclusive paredes de alvenaria, ref: 06/2017, D	m2	30,00	R\$ 76,49	R\$ 2.294,90		
3,7			Acabamentos para ferro (Vidroferro em perfil metálico e plástico)	m	33,80	R\$ 14,74	R\$ 498,21		
3,8			Tubo PVC, eletro R, água pluvial, DN 100 mm, torçoad e instalado em condutores verticais de águas pluviais, ref: 09/2022	m	12,00	R\$ 30,14	R\$ 361,68		
3,9			Tubo 80 gram, PVC, seção R, água pluvial, DN 100 mm, laranja atático, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais, ref: 09/2022	un	4,00	R\$ 44,37	R\$ 177,48		
INVESTIMENTO DE FUNDOS E PLANOS									
4,1			Reboco especial de parede 2cm com argamassa tipo 13 - 13	m2	30,00	R\$ 39,10	R\$ 1.173,00		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
5,1			Alumínio / Alumínio / Alumínio	m	27,00	R\$ 87,21	R\$ 2.362,88		
5,2			Variação de ponto de instalação com respectivo do interruptor e fiação, de ponto de tipo 2, em 10V/20V e 10V/20V	pl	53,00	R\$ 87,21	R\$ 4.622,13		
5,3			Variação de ponto de tomada simples com respectivo da tomada e de ligação	pl	22,00	R\$ 108,14	R\$ 2.379,08		

Companhia Barbosa Miranda
 Rua Urbanista
 Nº 2172



DADOS DA OBRA

Objeto: Reforma dos vestiários, implantação de Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de estruturas de arquitetura da do Estado Pedro Amorim
 Local: Sede, Senhor do Bonfim-BA
 Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PLEMONTE NORTE DO ITAPICURU - COS SENHOR DO BONFIM - CNPJ Nº 13.352.629/0001-76
 Resp. Contrat.: Igor Rehem Albar - CREA: 96.898/02

PROC. LICITATÓRIO / CONTRATO

Processo: DISPENSA Nº 010/2024 / Contrato Nº 014/2024
 Licitação: R\$ 286.787,15
 Proposta: R\$ 248.808,14
 vencedora:
 BDI: 0,22

REPROGRAMAÇÃO

Supresso: 40,10% R\$ 89.612,86
 Serv. Qual. Sim.: 0,00% R\$ -
 Acresc. quanti.: 7,51% R\$ 18.683,81
 Acresc. Serv.: 28,75% R\$ 66.583,94
 Taxa de ADM: 9,00%
 BDI: 4,84% R\$ 12.522,89

DATA: 08/09/2024

BASE DE DADOS

1. SNAPE (15-2023 - Ref. Técnica: 1/17/2023 - Não Desonerado); 2. ORSE (Ref.: Dezembro/2023); 3. Cotações no mercado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	NM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
					QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR												
5.4			COMPOSIÇÃO PARA ELÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELÉTRICISTA EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSIVE TOMADA, ELÉTRICISTA, CABO, RASGO, QUERBA E CHAMAMENTO. M, 1/2022	un	16,00	R\$	191,89	R\$	2.435,44										
5.5			Quanto de substituição de reboco, em trechos amolecidos, para até 12 diluções, com barmanto, pedço DIN, aculeve deplortora.	un	3,00	R\$	379,20	R\$	1.137,60										
5.6	54618	54618	5 - switch monofase tipo dim, corrente nominal de 10 a 16 A, 120V, com interruptor e proteção a 10,70/0 - Lâmpada led 50 w de potência, luz branca e 110mm x 110mm x 110mm	UNID		R\$	20,54												
5.7	41861	41861	1 - switch	UNID		R\$	45,90												
5.8			Designar monofase tipo neta, corrente nominal de 10 a 16 A - fornecimento e instalação. M, 1/2020	un	12,00	R\$	16,75	R\$	201,00										
5.9			Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. M, 1/20219	m	200,00	R\$	2,85	R\$	590,00										
5.10			Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. M, 1/20219	m	400,00	R\$	4,28	R\$	1.704,00										
5.11			Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. M, 1/20219	m	100,00	R\$	6,54	R\$	654,00										
5.12			Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. M, 1/20219	m	100,00	R\$	9,08	R\$	908,00										
5.13			Elétrico de uso fixo, 25mm x 25mm (3/4")	ml	50,00	R\$	12,92	R\$	646,00										
5.14			Elétrico de uso fixo, 25mm x 25mm (3/4")	ml	50,00	R\$	16,45	R\$	822,50										
5.15			Elétrico de uso fixo, 25mm x 25mm (3/4")	ml	30,00	R\$	20,55	R\$	616,50										
6.1			ESCALONARIA E GRADIS	m ²	11,76	R\$	113,51	R\$	1.334,87										
7.1			Plano de segurança de emergência	m ²		R\$	1.334,87												
7.2			PINTURA E ACABAMENTOS	m ²		R\$	36.741,03												
7.3			Reboco de acabamento com aplicação de 02 demãos de ematido sobre superfícies mltiplas - R1	m ²	29,40	R\$	20,42	R\$	600,34										
7.4			Reboco de acabamento com barmanto e aplicação de 02 demãos de ematido sobre mltipla - R1	m ²	29,40	R\$	20,00	R\$	588,00										
7.5			Aplicação de tudo estubo escrito em paredes, uma demão. M, 08/2014	m ²	643,89	R\$	4,39	R\$	2.805,63										
7.6			Aplicação manual de massa acrílica em passos de fechada sem demãos. M, 09/2017	m ²	643,89	R\$	22,30	R\$	12.280,07										
7.7			Aplicação manual de massa acrílica em passos de fechada sem demãos. M, 09/2017	m ²	643,89	R\$	13,86	R\$	7.445,44										
7.8			Figura laminada para medida, 2 demãos	m ²	175,27	R\$	28,64	R\$	4.951,68										
7.9			Figura laminada para medida, 2 demãos	m ²	175,27	R\$	28,64	R\$	4.951,68										
8.1			INSTALAÇÃO DE CORTINA E PAINEL DE ALUMINADO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. M, 07/2020	m	2,00	R\$	52,94	R\$	105,88										

Cassia Ferreira Barbosa Miranda
 Arquiteta Urbanista
 CAU-A30789-0
 Mat. Nº 2172



DADOS DA OBRA
 Obra: Reforma das visitadas, Implantação de Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de estruturas de arquitetura do Estado Pedro Amolin
 Local: Sede, Senhor do Bonfim-BA
 Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO PLEMONTE NORTE DO PARICURU - CDS SENHOR DO BONFIM - CNPJ nº 13.332.629/001-16
 Resp. Contrat.: Igor Rehem Jabar - CREA: 96.886/D

PROC. LICITATÓRIO / CONTRATO
 Processo: DIS/SP/BA Nº 010/2024 / Contrato nº 014/2024
 Licitação: R\$ 286.797,15
 Proposta: R\$ 248.908,14
 Valor: R\$ 248.908,14
 BDI: 0,22
 Taxa de ADM: 0,00%

REPROGRAMAÇÃO
 Supressão: 40,10% R\$ 98.812,86
 Serv. Qual. Sim.: 0,00% R\$ -
 Acrésc. quant.: 7,31% R\$ 18.065,81
 Acrésc. Serv.: 20,75% R\$ 49.583,94
 Total R\$ 146.452,61

DATA: 09/08/2024

BASE DE DADOS
 1. SNAAP (12-2023 - Ref. Técnica: 17/12/2023 - Não Descontado); 2. ORSE (Ref.: Dezembro/2023); 3. Correções no mesado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATADO			VALOR DE SERVIÇOS REPROGRAMADOS			VALOR DE SERVIÇOS REPROGRAMADOS			TOTAL DO CONTRATO COM REPROGRAMAÇÃO		
				QUANT.	PARGO UNIT.	VALOR	QUANT.	PARGO UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR		
8.2			TIPO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALAÇÃO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	90,00	R\$ 128,02	R\$ 11.575,80	90,00	R\$ 128,02	R\$ 11.575,80	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.3			TIPO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALAÇÃO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	20,00	R\$ 170,06	R\$ 3.401,20	20,00	R\$ 170,06	R\$ 3.401,20	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.4			TIPO DE AÇO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	2,00	R\$ 57,97	R\$ 115,94	2,00	R\$ 57,97	R\$ 115,94	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.5			TIPO DE AÇO GALVANIZADO, DN 50 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	8,00	R\$ 158,75	R\$ 1.270,00	8,00	R\$ 158,75	R\$ 1.270,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.6			TIPO DE AÇO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 60 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	6,00	R\$ 206,10	R\$ 1.236,60	6,00	R\$ 206,10	R\$ 1.236,60	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.7			TIPO DE AÇO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 10/2020	4,00	R\$ 216,95	R\$ 867,80	4,00	R\$ 216,95	R\$ 867,80	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.8			Fornecimento e assentamento de 16 de rebolo de ferro galvanizado de 3"x2 1/2"	4,00	R\$ 249,28	R\$ 997,16	4,00	R\$ 249,28	R\$ 997,16	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.9			Fornecimento e assentamento de bucha de rebolo de ferro galvanizado de 2 1/2" x 2"	2,00	R\$ 80,21	R\$ 158,42	2,00	R\$ 80,21	R\$ 158,42	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.10			Fornecimento e assentamento de bucha de rebolo de ferro galvanizado de 2" x 1"	2,00	R\$ 48,20	R\$ 96,40	2,00	R\$ 48,20	R\$ 96,40	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.11			Valvula de retenção vertical, de bronze, roscavel, 1" - fornecimento e instalação, af. 10/2021	1,00	R\$ 94,35	R\$ 94,35	1,00	R\$ 94,35	R\$ 94,35	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.12			Fornecimento e instalação, af. 10/2021	2,00	R\$ 41,84	R\$ 83,68	2,00	R\$ 41,84	R\$ 83,68	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.13			TIPO, em ferro galvanizado, dn 80 (3"), conexo rosqueada, instalado em rede de abastecimento para hidrante - fornecimento e instalação, af. 10/2020	4,00	R\$ 139,83	R\$ 559,72	4,00	R\$ 139,83	R\$ 559,72	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.14			Registro de gaveta bruto, latio, roscavel, 3" - fornecimento e instalação, af. 08/2021	2,00	R\$ 381,15	R\$ 762,30	2,00	R\$ 381,15	R\$ 762,30	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.15			TIPO, em ferro galvanizado, dn 25 (1"), conexo rosqueada, instalado em rede de abastecimento para hidrante - fornecimento e instalação, af. 10/2020	2,00	R\$ 39,88	R\$ 79,76	2,00	R\$ 39,88	R\$ 79,76	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.16			REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATIO, ROSCAVEL, 1" - fornecimento e instalação, af. 08/2021	1,00	R\$ 66,45	R\$ 66,45	1,00	R\$ 66,45	R\$ 66,45	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.17			TIPO, em ferro galvanizado, dn 80 (3"), conexo rosqueada, instalado em rede de abastecimento para hidrante - fornecimento e instalação, af. 10/2020	5,00	R\$ 149,81	R\$ 749,05	5,00	R\$ 149,81	R\$ 749,05	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.18			VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 3" - fornecimento e instalação, af. 08/2021	2,00	R\$ 905,55	R\$ 1.811,10	2,00	R\$ 905,55	R\$ 1.811,10	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
8.19			Valvula de retenção, de bronze, pn com chova, roscavel, 3" - fornecimento e instalação, af. 08/2021	1,00	R\$ 549,35	R\$ 549,35	1,00	R\$ 549,35	R\$ 549,35	-	-	-	-	-	R\$ 0,00

Cassia Ferreira Barbosa Miranda
 Arquiteta Urbanista
 CAU-A30789-0
 Mat. Nº 2172



DADOS DA OBRA

Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim
Local: Sede, Senhor do Bonfim-BA
Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM - CNPJ nº 13.332.629/0001-76
Resp. Contrat.: Igor Rehem Jabur - CREX: 95.895/8D

PROJ. LICITATÓRIO / CONTRATO

Processo: DISPENSA Nº 010/2024 / Contrato Nº 014/2024
Licitação: R\$ 286.797,16
Proposta vencedora: R\$ 249.808,14
BDI: 0,22
Taxa de ADM: 0,00%

REPROGRAMAÇÃO

Supressão: 40,10% R\$ 89.812,66
Serv. Qual. Sên.: 0,00% R\$ -
Acrésc. quant.: 7,51% R\$ 18.861,81
Acrésc. Serv.: 28,75% R\$ 69.563,94
DATA: 08/08/2024
BASE DE DADOS: 1. SIAFI (12/2023 - Ref: 10/2023) 2. SIAFI (12/2023 - Não Decorado) 3. ORS (Ref.: Dezembro/2023) 3. Colapsos no mercado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			VALOR UNIT. CONTRATADO	QUANT. CONTRATADO	VALOR UNIT. CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR UNIT. CONTRATADO	QUANT. CONTRATADO	VALOR UNIT. CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
			QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR								
8.20	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	m2	23,56	R\$ 27,89	R\$ 652,37	23,56	652,37	R\$ 15,48	1,00	R\$ 15,48	1,00	R\$ 15,48	
8.21	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 2.781,28	R\$ 16.687,88	6,00	16.687,88	R\$ 2.781,28	1,00	R\$ 2.781,28	1,00	R\$ 2.781,28	
8.22	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 98,92	R\$ 593,52	6,00	593,52	R\$ 98,92	1,00	R\$ 98,92	1,00	R\$ 98,92	
8.23	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	1,00	R\$ 1.236,28	R\$ 1.236,28	1,00	1.236,28	R\$ 1.236,28	1,00	R\$ 1.236,28	1,00	R\$ 1.236,28	
8.24	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	4,00	R\$ 228,11	R\$ 912,44	23,00	7.648,42	R\$ 228,11	1,00	R\$ 228,11	1,00	R\$ 228,11	
8.25	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	23,00	R\$ 332,54	R\$ 7.648,42	23,00	7.648,42	R\$ 332,54	1,00	R\$ 332,54	1,00	R\$ 332,54	
8.26	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 210,78	R\$ -	0,00	-	R\$ 210,78	1,00	R\$ 210,78	1,00	R\$ 210,78	
8.27	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 747,28	R\$ -	0,00	-	R\$ 747,28	1,00	R\$ 747,28	1,00	R\$ 747,28	
8.28	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 2.419,85	R\$ -	0,00	-	R\$ 2.419,85	1,00	R\$ 2.419,85	1,00	R\$ 2.419,85	
8.29	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	44,00	R\$ 24,47	R\$ 1.076,88	44,00	1.076,88	R\$ 24,47	1,00	R\$ 24,47	1,00	R\$ 24,47	
8.30	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	0,00	R\$ 174,77	R\$ 1.048,62	0,00	-	R\$ 174,77	1,00	R\$ 174,77	1,00	R\$ 174,77	
8.31	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	50,00	R\$ 151,59	R\$ 7.579,50	50,00	7.579,50	R\$ 151,59	1,00	R\$ 151,59	1,00	R\$ 151,59	
8.32	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	1,00	R\$ 489,73	R\$ 489,73	1,00	489,73	R\$ 489,73	1,00	R\$ 489,73	1,00	R\$ 489,73	
8.33	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	2,00	R\$ 177,06	R\$ 354,12	2,00	354,12	R\$ 177,06	1,00	R\$ 177,06	1,00	R\$ 177,06	
8.34	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	7,00	R\$ 335,72	R\$ 2.350,04	7,00	2.350,04	R\$ 335,72	1,00	R\$ 335,72	1,00	R\$ 335,72	
8.35	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	8,00	R\$ 158,68	R\$ 1.269,44	8,00	1.269,44	R\$ 158,68	1,00	R\$ 158,68	1,00	R\$ 158,68	
8.36	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	120,00	R\$ 12,82	R\$ 1.538,40	120,00	1.538,40	R\$ 12,82	1,00	R\$ 12,82	1,00	R\$ 12,82	
8.37	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	370,00	R\$ 12,89	R\$ 4.771,30	370,00	4.771,30	R\$ 12,89	1,00	R\$ 12,89	1,00	R\$ 12,89	
8.38	Reforma dos vestiários, implantação do Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de Obra: estruturas da arborescência do Estado Pedro Amorim	un	19,00	R\$ 34,15	R\$ 648,85	19,00	648,85	R\$ 34,15	1,00	R\$ 34,15	1,00	R\$ 34,15	

Cassia Ferreira Barbosa Miranda
Arquiteta Urbanista
CAU-A307847
Mat. Nº 1.112



DADOS DA OBRA

Reforma das vestiários, implantação de Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de estruturas da arquitetura do Estado Pedro Anchieta
 Local: Sede Senhor do Bonfim-BA
 Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM - CNPJ nº 13.352.528/0001-78
 Resp. Contrat.: Igor Rehem Jabari - CREA: 95.986/0

PROCESSO / CONTRATO

Processo: DISPENSA Nº 010/2024 / Contrato Nº 014/2024
 Proposta vencedora: R\$ 248.008,14
 SDC: 0,22

REPROGRAMAÇÃO

Supressão: 40,10% R\$ 99.812,08
 Serv. Qual. Snt.: 0,00% R\$ -
 Acresc. quant.: 7,91% R\$ 18.045,81
 Acresc. Serv.: 26,75% R\$ 98.583,94
 Taxa de Adm: 6,00%

DATA: 30/09/2024

BASE DE DADOS
 1. SNAPI (12/2023 - Ref. Técnica);
 17/12/2023 - Não Desonerado); 2. ORSE (Ref.: Dezembro/2023); 3. Cotações no mercado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	NUM.	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO			VALOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
					QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR											
8/64			Instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio em motor elétrico 5 CV	un	1,00	R\$ 8.048,08	R\$ 8.048,08	1,00	8.048,08									
8/65			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	M3		R\$ 80,50												
8/66			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	M3		R\$ 54,57												
8/67			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	M		R\$ 88,46												
8/68			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	M		R\$ 52,41												
8/69			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 151,13												
8/70			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 61,11												
8/71			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 149,18												
8/72			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 74,50												
8/73			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 24,13												
8/74			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 41,72												
8/75			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 88,38												
8/76			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 93,96												
8/77			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 10,85												
8/78			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/79			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/80			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/81			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/82			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/83			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/84			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/85			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/86			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/87			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/88			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/89			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/90			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/91			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/92			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/93			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/94			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/95			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/96			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/97			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/98			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/99			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												
8/100			Instalação manual de válvula com profundidade menor ou igual a 1,30 m de 20/20/21	UN		R\$ 281,82												

Cassia Ferreira Barbosa Miranda
 Arquiteta Urbanista
 CAU-A30789-0
 Mat. Nº 2172



DAOS DA OBRA

Obra: Reforma dos vestiários, implantação de Sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio e recuperação de estruturas da arcaubancada do Estádio Pedro Américo
Local: Sede Senhor do Bonfim-BA
Contratada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - ODS SENHOR DO BONFIM - CNPJ nº 13.332.522/0001-78
Resp. Contrat.: Igor Rehlem Jabari - CREA: 95.886/0

PROC. LICITATORIO / CONTRATO

Processo: DISPENSA Nº 0102024 / Contrato Nº 01422024
Lançamento: R\$ 289.797,16
Proposta vencedora: R\$ 248.808,14
BDI: 0,22

REPROGRAMAÇÃO

Suprêsos: 40,10% R\$ 99.812,68
Serv. Qual. Sím.: 0,00% R\$ -
Acrésc. quant.: 7,51% R\$ 18.655,81
Acrésc. Serv.: 26,75% R\$ 66.565,94
TOTAL R\$ 185.034,43

DATA: 10/09/2024

BASE DE DAOS
1. SMLART (12-2023 - Ref. Técnica: 117/12/2023 - Ndo Desempenho); 2. ORSE (Ref.: Desempenho2022); 3. Condições no mercado.

REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	NBR.	Cód.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATADO			VALOR	VALOR DESEMBOLSADO	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA	VALOR DESEMBOLSADO EM CONTA
					QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR								
88			100 grana alumínio 20x20 (color: saída para 100 alçofado	UNID		R\$ 51,20	R\$ -								
89			Tubo pvc rígido e anti rachar, serie referêda, espessura	UNID		R\$ 47,88	R\$ -								
90			luzes led, 12v, 100mm	UNID		R\$ 79,32	R\$ -								
91			ORSE 1/45	m²		R\$ 44,76	R\$ -								
92			ORSE 4/93	m²		R\$ 61,64	R\$ -								
93			Placa de acabamento com aplicação de 02 dentes de esmalte	m2		R\$ 20,42	R\$ -								
94			Módulo sobre esquadrias metálicas - R1	m2		R\$ 1.392,83	R\$ -								
					TOTAL DO CONTRATO COM REPROGRAMAÇÃO										

[Assinatura]
Crista Ferreira Rodrigues Brito
Arquiteta Urbanista
CAU-A-30789-0
Mat. Nº 2172



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 0142/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede à Rua Juracy Magalhães nº 126, Senhor do Bonfim - Bahia CEP: 48970-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM**, inscrito no CNPJ nº: 13.332.525/0001-76, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto: a Contratação de empresa na área de engenharia visando a execução das referidas intervenções: Reforma dos vestiários, Implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica no Estádio Pedro Amorim no município de Senhor do Bonfim/BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

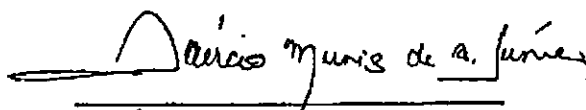
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo é a alteração unilateral do contrato para sua prorrogação por mais 180 dias, a contar de 16 de setembro de 2024 até 15 de março de 2025. Consoante art. 124, I da 14.133/21;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA - Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista a alteração no projeto do Corpo de Bombeiros o qual foi necessário a alteração da planilha para adequação às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, resultou em um atraso no cronograma físico da obra, sendo assim necessária a prorrogação da vigência, pelo tempo acima mencionado, tempo em que consideramos suficiente para execução dos serviços inacabados.

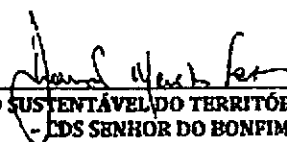
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

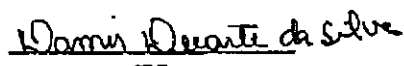
Senhor do Bonfim, 12 de agosto de 2024




LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
- CDS SENHOR DO BONFIM
Contratado



CPF:
007.531.635-32



CPF:
166.549.158-28



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de Aditivo ao Contrato 0142/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU-CDS SENHOR DO BONFIM - CNPJ: 13.332.525/0001-76; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até o dia 15/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 12/08/2024, Laércio Muniz de Azevedo Junior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de Aditivo ao Contrato 0143/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU-CDS SENHOR DO BONFIM - CNPJ: 13.332.525/0001-76; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até o dia 15/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 12/08/2024, Laércio Muniz de Azevedo Junior - Prefeito Municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024
DISPENSA Nº 0010/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, E DO OUTRO, CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito Laércio Muniz de Azevedo Junior, doravante denominado CONTRATANTE e o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, neste ato representada por DAVID MENEZES FARIAS, Presidente do CDS SENHOR DO BONFIM, doravante denominado CONTRATANTE, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0010/2024, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia para reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica no Estádio Pedro Amorim, Senhor do Bonfim - BA, no prazo de 180 dias, contados da assinatura do presente Termo, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Especificação do Material ou Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO À EXECUÇÃO DAS REFERIDAS INTERVENÇÕES: REFORMA DOS VESTIÁRIOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DA ARQUIBANCADA E REVISÃO ELÉTRICA A SEREM REALIZADAS NO ESTÁDIO PEDRO AMORIM NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA	serviço	1	248.908,14	248.908,14
Total					248.908,14

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante relatório detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte;

Parágrafo terceiro: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,



assim como a Matriz de Risco, ambos anexos ao Processo Administrativo Nº 0028/2024, que gerou este Contrato.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato Integra o Processo Administrativo n.º 0034/2024, que gerou a Dispensa de Licitação Nº 0010/2024, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 180 dias, com início em 15 de março de 2024 e término em 15 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor global do contrato é de R\$248.908,14 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oito reais e quatorze centavos), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - As condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato e será sempre realizado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- g) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 de fevereiro de 2024;

Parágrafo primeiro: O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/ SICRO do mês 12 do ano de 2023;

Parágrafo segundo: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do SINAPI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo quarto: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A Dotação orçamentária será:



Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	502 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	1.111 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DO TRÂNSITO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	502 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	1.110 - REESTRUTURAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não vinculados de Impostos
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	502 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	1.110 - REESTRUTURAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	502 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não vinculados de Impostos

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- 2) Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- 6) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10) Observar os preceitos da legislação sobre a Jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 12) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 13) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado reatizar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;



- 15) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 16) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro proposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 18) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 19) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, bem como, as diretrizes de caráter ambiental;
- 20) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- 21) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 22) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 23) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto como água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc., bem como atuar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- 24) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 25) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
- 26) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 27) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 28) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 30) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- 31) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- 32) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 33) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 34) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Página 6 de 10



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, H, d, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE :

- 1) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- 2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- 4) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 6) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 7) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante relatório detalhado os serviços efetivamente realizados;
- 8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor Cássia Ferreira Barbosa Miranda, engenheiro civil, que emitirá relatório detalhado da prestação dos serviços conforme especificado no Termo de Referência, que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº 14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;



Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

Página 8 de 10



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



CONTRATO Nº 0142/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0142/2024

Data/hora do envio: 26/03/2024 10:32:23

Protocolo PNCP: 15988306000139-3-000011/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/aplic/status/1385738091397024>

RNúmero/Ano: 0142/2024	Nº do Process: 0034/2024	Tipo de Contrat: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES
---------------------------	-----------------------------	------------------------------	--

Compan/Edição/Ano: Dispensa de Licitação nº 0010/2024	Categoria de Process: Serviços	Reserva ou Orçama? Despesa
--	-----------------------------------	-------------------------------

Objeto:
Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para reforma dos vestiários, implantação ga sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica no Estádio Pedro Amom, Senhor do Bonfim-BA, no prazo de 180 dias, contados da assinatura do presente Termo, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Valor Inicial: R\$ 248.908,14	Nº de Parcelas: 6	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 248.908,14	Valor Acumulado: -
----------------------------------	----------------------	-------------------	---------------------------------	-----------------------

Data de Assinatura: 15/03/2024	Data de início de Vigência do Contrato: 15/03/2024	Data de Término de Vigência do Contrato: 15/03/2024
-----------------------------------	---	--

Fornecedor

Nome ou Razão Social: Condição de Desenvolvimento Sustentável do Território Piamonte Norte do Itapicuru - CDS	CNPJ/CPF: 13.932.625/0001-70	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--

Contratos

Contrato nº 0142/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: Senhor do Bonfim/BA Órgão: MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM

Unidade executora: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0034/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2024 Data de assinatura: 15/03/2024 Vigência: de 15/03/2024 a 15/09/2024

Id contrato PNCP: 13988308000139-2-000011/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000020/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica no Estádio Pedro Amorim, Senhor do Bonfim- BA, no prazo de 180 dias, contados da assinatura do presente Termo, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

VALOR CONTRATADO

R\$ 248.908,14

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru - CDS

CNPJ/CPF: 13.332.525/0001-76 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 0142 2024	25/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

[< Voltar](#)



Este contrato nº 0142/2024 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/03/2024, conforme o artigo 1º da Lei nº 14/2024, que altera o artigo 1º da Lei nº 13/2024, para estabelecer as regras de publicação de contratos no PNCP.

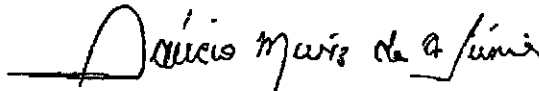
Este contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/03/2024, conforme o artigo 1º da Lei nº 14/2024, que altera o artigo 1º da Lei nº 13/2024, para estabelecer as regras de publicação de contratos no PNCP.

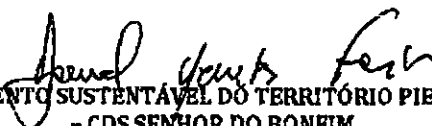
Este contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/03/2024, conforme o artigo 1º da Lei nº 14/2024, que altera o artigo 1º da Lei nº 13/2024, para estabelecer as regras de publicação de contratos no PNCP.

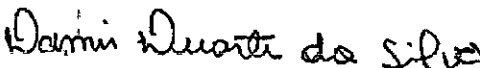
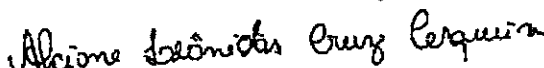


E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 15 de março de 2024.


LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAIPICURU
- CDS SENHOR DO BONFIM
Contratada

Testemunhas: 
CPF: 007.531.615-32

CPF: 991.232.155-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE
NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.332.525/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:57 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **4269.5D33.5B3C.AC13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243286924

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO DE DESENV SUST.PIEMONTE NORTE ITAPIK	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.332.525/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 4903/2024
EMIÇÃO: 29/07/2024
VALIDADE: 27/10/2024;0

NOME DA EMPRESA: CONS DESEN SUS DO TERR PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
NOME FANTASIA: CDS SENHOR DO BONFIM
CGA: 381500173
CPF/CNPJ: 13332525000176
ENDEREÇO: ROD BONFIM/CAMPO FORMOSO Nº S/N BAIRRO RODOVIA BA 131 CEP 48970000
COMPLEMENTO LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 05 de agosto de 2024

www.senhordobonfim.ba.gov.br
79639.4903.28240729.S40.3185779



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.332.525/0001-76
Razão Social: CONSORCIO DE DES SUST NORTE ITAPICUR CDS
Endereço: AV ACM 162 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2024 a 13/09/2024

Certificação Número: 2024081504391842671693

Informação obtida em 19/08/2024 13:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E
FILIAIS)

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Certidão n°: 53502058/2024

Expedição: 05/08/2024, às 07:48:56

Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.332.525/0001-76, NÃO CONSTA como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 0142/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SEHOR DO
BONFIM.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede a Rua Juracy Magalhães nº 126, Senhor do Bonfim - Bahia CEP: 48970-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SEHOR DO BONFIM**, inscrito no CNPJ nº: **13.332.525/0001-76**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto: a reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, Município de Senhor do Bonfim - BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo é a alteração unilateral do projeto e/ ou especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, com o acréscimo e diminuições quantitativas ao objeto, dentro dos limites permitidos pela lei, que geram mudanças no valor global do contrato administrativo em tela. Conforme art. 124, I, a e b da Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADIÇÃO - Será acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ 85.269,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 34,26% do valor inicial do contrato, conforme serviços adicionados demonstrado em planilha anexa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO - Será suprimido do valor global do contrato o montante de R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 40,10% do valor inicial do contrato, conforme serviços suprimidos demonstrados em planilha anexa;

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA - Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista que, ao iniciar a execução dos serviços constatou-se a necessidade de adição de alguns serviços necessários para o alcance e êxito do objeto pactuado, havendo assim a necessidade do presente termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Senhor do Bonfim, 12 de setembro de 2024

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU -
CDS SENHOR DO BONFIM
Contratado

CPF:

;

CPF:

;

;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 0142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905/2024

DISPENSA Nº 0010/2024

De lavra da Consultoria Jurídica

À Diretoria de Contratos Administrativos

Assunto: Consulta acerca de aditivo de valor em contrato de escopo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. ALTERAÇÕES UNILATERAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA TCU. ART. 111 DA LEI 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO:

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe e que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas dought atribuições.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer dos pontos eventualmente aqui não tratados.

Nessa esteira, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Portanto, cumpre destacar que este parecer apenas se propõe a opinar sobre a legalidade da alteração do valor do contrato, mediante análise jurídica dos seus requisitos e Termo Aditivo, não se manifestando acerca do mérito da justificativa ostentada para alteração, nem mesmo sobre as dotações orçamentárias indicadas.

Os autos foram encaminhados na forma do art. 53, § 4º da Lei 14.133/2021, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 28/2024, celebrado entre o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Senhor do Bonfim e CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU (CDS - SENHOR DO BONFIM), inscrito no CNPJ de nº 13.332.525/0001-76, que tem por objeto **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS VESTIÁRIOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DA ARQUIBANCADA E REVISÃO ELÉTRICA NO ESTÁDIO PEDRO AMORIM, SENHOR DO BONFIM BAHIA**, pelo valor de R\$ 248.908,14 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oito reais e quatorze centavos).

A consulta ora respondida leva em conta as informações constantes no Processo Administrativo de Aditivo nº 2905/2024, da Diretoria de Contratos, no qual consta C.I. nº 272/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitando a adição de novos serviços necessários à funcionalidade do objeto e de melhor adequar a obra ao objetivo a que se destina.

O valor do aditivo de valor, corresponde ao acréscimo de 34,26% de R\$ 85.269,75 (quarenta e três mil quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), e supressão de 40,10% de R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), passando o valor final do contrato de R\$ 234.365,21 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Nos autos foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura de Processo Administrativo;
2. C.I. nº 272/2024, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
3. E-mail solicitando ACEITE da contratada e resposta;
4. Justificativa Técnica;
5. Planilhas Orçamentárias;
6. Cópia do Contrato Administrativo nº 0204/2024 e sua publicação;
7. Certidões negativas de débitos da Contratada;

É o necessário a relatar.

II - DO MÉRITO

Verifica-se, de pronto, conforme relatado na Justificativa para aditivo, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que a alteração solicitada decorre da necessidade administrativa.

Vê-se, assim, conforme justificado na C. I. de nº 272/2024 e no Parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que a necessidade de alteração fora constatada posteriormente à assinatura do contrato, em decorrência das condições apuradas no decorrer da execução dos serviços. Por isso, em atenção às considerações supracitadas, opinamos pela viabilidade da alteração contratual solicitada, conforme considerações dispostas a seguir.

II.1. Do aditivo de valor

As alterações do objeto do contrato devem ser exceção, na medida em que a execução do quanto contratado deve se vincular ao planejamento realizado pela Administração, através de estudos consistentes. No entanto, tais modificações, de um modo geral, não podem ser tidas como maléficas, uma vez que muitas vezes são instrumentos adequados para adaptação do objeto ao interesse público. Em verdade, as alterações contratuais são legítimas e tem previsão expressa no Capítulo VII Lei 14.133/2021 e, ainda assim, por serem compreendidas como exceção, devem sempre serem **devidamente justificadas**, seja porque provocadas diante de fatos novos, não previstos à época da contratação, seja para atender ao necessário saneamento das falhas de planejamento e definição do objeto por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

[Contudo, tais alterações são limitadas, seja através do próprio texto da lei, seja em respeito ao princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade da alteração), ao da vinculação ao edital (preservação da identidade do objeto) e ao princípio da eficiência (compatibilidade com os preços de mercado).

As alterações são divididas em UNILATERAIS ou CONSENSUAIS, conforme dispõe o art. 124 da Lei 14.133/2024. As primeiras (inciso I) são realizadas sem a necessidade de concordância do contratado e decorre de prerrogativa contratual (*cláusulas exorbitantes*) garantida por lei à Administração Pública, vinculadas a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares. As outras (inciso II), mesmo que realizadas através do aceite da contratada, não podem ensejar benefício indevido, de modo a conferir tratamento desigual em favor da contratante.

Observa-se, no caso em tela, que as pretensas alterações trazidas à análise se amoldam nas **ALTERAÇÕES UNILATERAIS, estabelecidas no inciso I do art. 124 da Lei de Licitações**, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

São, portanto, de natureza **qualitativa ou quantitativa**. Na primeira, acresce uma demanda nova ao contrato, não prevista inicialmente, porém, que se revelou essencial para a eficiente entrega do bem ou serviço contratado, **abordam, portanto, materiais e serviços não previstos inicialmente adotada**. Já a segunda espécie de modificação, **quantitativa**, altera-se somente a quantidade do produto ou serviço, já contemplado no vínculo inicial, não havendo alterações das especificações. Nas alterações estritamente qualitativas não há qualquer alteração do valor inicialmente contratado. Já nas alterações quantitativas, a quantidade a ser executada será alterada, gerando alteração do valor contratado.

Ocorre que, em verdade, na prática, as alterações, mesmo que puramente qualitativas, invariavelmente, ensejam alterações quantitativas e vice-versa, sendo difícil a realização de alteração contratual sem que haja alteração do valor original do contrato.

Nas duas hipóteses, havendo encargos ao contratado, deve ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro inicial (art. 130 da Lei 14.133/2021).

O art. 125 estabelece limites às alterações unilaterais dos contratos administrativos, vejamos:

Art. 125. Nas **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas **obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**. (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Não obstante parte da doutrina, a exemplo do professor Joel Menezes Niebuhr¹, defenda que os limites estabelecidos no referido artigo apenas se reservam às alterações quantitativas, seguimos entendimento no sentido de que **“o raciocínio correto impõe a obediência aos limites percentuais, em relação aos aumentos e supressões, sejam decorrentes de alterações quantitativas ou qualitativas”**, isto porque tais percentuais tratam do valor do contrato e não do percentual de alteração, não importando, assim, a espécie de alteração (qualitativa ou quantitativa), devendo, por conseguinte, serem aplicados às alterações qualitativas.

Ressalta-se que à jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União) **tem admitido**, resguardadas exceções, que as **alterações qualitativas ultrapassem os limites definidos pela lei**, conforme demonstrado a seguir (decisão 215/1999 – Plenário), entendimento este que vem sendo repetido desde então, através dos Acórdãos 50/2019 - Plenário, 1826/2016- Plenário:

“...

a) tanto as alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) é permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites, na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação – significar sacrifício insuportável ao Interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário.”

Destarte, é importante ainda considerar o entendimento da doutrina acerca do que se tem por valor original do contrato mesmo quando este é submetido a revisão econômica. Segundo Rony Charles *“os limites definidos pela Lei valem para as alterações providenciadas na execução contratual, mas não para a atualização do valor do contrato”*... Assim, caso já tenha ocorrido repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico, este novo valor servirá como parâmetro para aferição do percentual de 25% ou de 50%².

Ademais, vale destacar que o dispositivo legal quando trata de tais percentuais se refere ao valor do contrato, incluindo seu valor atualizado, sendo irrelevante se tal alteração vai se concentrar em um único item, por exemplo, uma vez que não houve qualquer restrição ao percentual de acréscimo ao quantitativo de item. No entanto, de modo a evitar “jogo de planilhas”, caso haja necessidade de ampliação de itens no percentual superior aos 25% ou 50%, deve a Administração justificar tal necessidade e, ainda, demonstrar que tal alteração corresponde aos preços praticados no mercado.

No tocante a compensação entre acréscimos e supressões, o TCU (Tribunal de Contas da União) já firmou entendimento no sentido de que estes devem ser considerados isoladamente em relação ao valor original do contrato para apuração dos limites definidos no art. 65, § 1º, vejamos:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. 6. Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 997/1001.

² TORRES, Rony Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas comentadas – 12. Ed. ver., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 643/644.

³ TORRES, Rony Charles Lopes de. Ob. Cit., p. 646.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que para observância dos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, devem ser considerados, isoladamente, os montantes de acréscimos e de supressões realizados.

Esse entendimento tem por finalidade evitar o desvirtuamento do objeto licitado, pois, ao serem permitidas alterações com compensações entre acréscimos e supressões, mesmo com observância dos percentuais estabelecidos na Lei, seria possível, em situação limite, por exemplo, excluir 100% dos serviços inicialmente previstos e acrescentar outros, totalmente diferentes, sem modificação do valor do contrato. Acórdão 781/2021 - Plenário).

Os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93 devem ser verificados separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens e quantitativos, e não pelo cômputo final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato. (Acórdão 2059/2013. Plenário).

Os limites mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei no 8.666/1993 devem ser verificados, separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo computo final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato. (Acórdão 1733/2009 - Plenário)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal; (Acórdão 749/2010 - Plenário)

Assim, nos casos em que as alterações contratuais contemplam tanto supressão, quanto acréscimos, há que ser realizada um conta separada para cada uma delas.

No entanto, em 2021, no Acórdão nº 66/2021 - Plenário, em resposta à consulta formulada pelo Ministro de Estado das Comunicações, o TCU manifestou-se no sentido de que "com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que **o restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, por causa de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, consubstanciada nos Acórdão 1536/2016-TCU-Plenário, rel. Bruno Dantas, e 2.554/2017-TCU-Plenário, rel. André de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Carvalho, visto que o objeto licitado ficou inalterado, sendo possível, portanto, além do restabelecimento, novos acréscimos sobre o valor original do contrato, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993⁷.

Portanto, se tratando do mesmo item, não se configuraria compensação irregular, porque não caberia interpretação pelo jogo de planilha.

No caso em apreço, observa-se em algumas planilhas de aditivo elaboradas pelo setor técnico da Prefeitura Municipal, que os itens submetidos a acréscimos e supressões não coincidem, de modo que, em observância à jurisprudência do TCU, deve-se considerar, separadamente, a apuração do limite de 50%, tanto para acréscimos, quanto para supressões. Portanto, considerando que os acréscimos somam cerca de 34,26% do valor original do contrato e serviços quantitativos e qualitativo e supressão de 40,10% do valor contrato inicial, desde que acréscimo e supressões anteriores, se existentes, somados ao requerido no C.I de nº 272/2024, não alcancem 50% sob o limites impostos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor original do contrato.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor e, ainda, que fora constatado o atendimento ao disposto no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021.

O art. 132 da Nova Lei de Licitações exige a formalização de Termo Aditivo para validar as alterações contratuais, do oposto estas configuram apenas contrato verbal, o que poderá ensejar penalização dos gestores omissos quanto ao seu dever. Conforme dispositivo legal referido o Termo Aditivo deve obedecer certas formalidades⁷, são elas:

1. Justificativa do aditamento;
2. Verificação do esteio orçamentário (quando houver aumento da despesa);
3. Exame da minuta pelo assessoramento jurídico.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0204/2024, constata-se que sua elaboração, em princípio, se deu parcialmente com observância da legislação que rege a matéria (caput do art. 91 e art. 132), devendo a Diretoria de Contratos observar as recomendações a seguir dispostas.

III - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que conste nos presentes autos, a formalização do Termo aditivo, na forma do art. 91 da Lei 14.133/2021, pós a autorização da autoridade competente.

Ressalte-se, também, quando for o caso, a importância da constatação de disponibilidade orçamentária, a ser atestada pelo Departamento de Contabilidade.

Indispensável, ainda, a demonstração, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação para formalização de Termo Aditivo.

Ademais, pré-existindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o valor do contrato.

IV - DA CONCLUSÃO

⁷ TORRES, Rony Charles Lopes de. Ob. Cit., p. 656.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações acima, opino pela realização de Termo Aditivo do contrato para acrescer o equivalente a cerca de 34,26% com valor de R\$ 85.269,75 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e da supressão de 40,10 % do valor R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil oitocentos e doze reais sessenta e oito centavos) originalmente pactuado, na importância de R\$ 30.076,87 (trinta mil setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), passando o valor atualizado do contrato a ser R\$338.786,34 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 14133/2021.

Em havendo peculiaridades que escapem os contornos fixados por este parecer ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Consultoria Jurídica para análise individualizada da questão, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer, que elevo à consideração superior.

Senhor do Bonfim, Bahia, 11 de setembro de 2024.

MARAISA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28429


JOSÉIMAR SANTANA
Consultor Jurídico – OAB/BA 18.783



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 0142/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SEHOR DO BONFIM.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede a Rua Juracy Magalhães nº 126, Senhor do Bonfim - Bahia CEP: 48970-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SEHOR DO BONFIM**, inscrito no CNPJ nº: 13.332.525/0001-76, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto: a reforma dos vestiários, implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, recuperação de estruturas da arquibancada e revisão elétrica a serem realizadas no Estádio Pedro Amorim, Município de Senhor do Bonfim - BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo é a alteração unilateral do projeto e/ ou especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, com o acréscimo e diminuições quantitativas ao objeto, dentro dos limites permitidos pela lei, que geram mudanças no valor global do contrato administrativo em tela. Conforme art. 124, I, a e b da Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADIÇÃO - Será acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ 85.269,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 34,26% do valor inicial do contrato, conforme serviços adicionados demonstrado em planilha anexa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO - Será suprimido do valor global do contrato o montante de R\$ 99.812,68 (noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 40,10% do valor inicial do contrato, conforme serviços suprimidos demonstrados em planilha anexa;

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA - Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista que, ao iniciar a execução dos serviços constatou-se a necessidade de adição de alguns serviços necessários para o alcance e êxito do objeto pactuado, havendo assim a necessidade do presente termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Senhor do Bonfim, 12 de setembro de 2024

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU -
CDS SENHOR DO BONFIM
Contratado

CPF: 027.7218557
CPF: 011.533.965-56